



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

102/B

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º210/2012.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **PINHO MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.448.836/0001-65, com sede na Av. Castelo Branco, n.º 1775, Bairro Engenho Velho, na cidade de Torres/RS, CEP95.560-000 por seu representante legal, Sr **RENAN BORGES LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.769.290-03 e portador da C.I. n.º 9076737809, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – A redação da Cláusula Quinta do presente contrato, fica da seguinte forma:

CLAUSULA QUINTA: “Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro, conforme consta na Cláusula 12.1 da minuta do edital licitatório”.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patulha, 31 de agosto de 2012.




DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

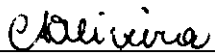


PINHO MOTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

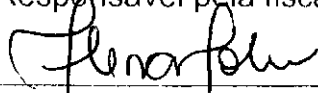


Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



MILENA ASSIS MOHR
CPF:



Handwritten initials and a circled number '2' in the top right corner.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º210/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **PINHO MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.448.836/0001-65, com sede na Av. Castelo Branco, n.º 1775, Bairro Engenho velho, na cidade de Torres, CEP:95.560-000 por seu representante legal, Sr **RENAN BORGES LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.769.290-03 e portador da C.I. n.º 9076737809, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de **01 (uma) MOTOCICLETA zero km, ano / modelo 2012, cor preta, OFF-ROAD, MONOCILINDRICO**, em conformidade com as características a baixo descritas e informações contidas no memorando nº 028/2012, Termo Pedido de Compras 2012/1089, que é parte integrante deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – **SEMAM**.

Obs: A MOTO OFF-ROAD acima descrita, no momento da entrega deverá estar licenciada e emplacada no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS.

A Aquisição da MOTO OFF-ROAD se faz necessária para manutenção do projeto de monitoramento do banhado do chicolumã, desenvolvido pela secretaria municipal da agricultura e meio ambiente.

A MOTO OFF-ROAD no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, a motocicleta deverá ser transportada até o local de entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR VOTAL
01	01	un	un	moto off-road, monocilindrico, 04 tempos a partir de 199cm3 cilindradas, carburador/injeção eletrônica, 05 velocidades, freio dianteiro a disco, freio traseiro tambor ou disco, sistema de partida pedal ou elétrico, tanque de no mínimo 10 litros de capacidade, velocímetro, odometro parcial e total, indicador de luz alta, indicador de pisca, indicador de neutro, espelhos retrovisores, indicadores de direção(pisca), com dois capacetes de cor	Yamaha	15.000,00	15.000,00

Handwritten signature in the bottom left corner.

Handwritten signature in the bottom center.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			preta, compatível com a da moto, 01 bauleto, compatível com o modelo da moto, construído em plástico injetado, na cor preta, capacidade de carga de 33 a 55 litros, base de nylon de alta resistência, sistema refletivo de segurança, sistema de fechamento e fixação com chave única. 02 pares de luvas, em lona ou nylon, costuras reforçadas, acolchoada, e com reforço na palma e no polegar, proteção superior para os dedos e o dorso da mão, sistema de fechamento em velcro com regulagem. Garantia da moto: um ano. Ano de fabricação 2012. Modelo:2012.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: A **MOTO OFF-ROAD** será recebida mediante fiscalização da servidora, Sra. **MILENA DE ASSIS MOHR**, designada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente/**SEMAN**, onde será considerada, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se a **MOTO OFF-ROAD** está conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da **MOTO OFF-ROAD**, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) O Fiscal, após verificação da MOTO OFF-ROAD recebida, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: A **MOTO OFF-ROAD** deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em até 30(trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min as 18hs30min. Aos cuidados do Fiscal do contrato a Servidora Municipal, Sra. **MILENA ASSIS MOHR**.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, após a entrega e aceitação da **MOTO OFF-ROAD**, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: “**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2012**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2012**

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência conforme o prazo de garantia da **MOTO OFF-ROAD**, ou seja, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO 18 – GESTÃO MUNICIPAL
SUB-FUNÇÃO 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA 0114 – DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL
PROJETO 1.084 – Monitoramento do banhado do Chicolumã - convênio nº 06/2010
RUBRICA: 4.4.9.0.52.48.00.00.00 – VEICULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalização da **MOTO OFF-ROAD** recebida, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feita pela servidora Municipal **MILENA ASSIS MOHR**, designada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE**.

7.2) Efetuar o pagamento da **MOTO OFF-ROAD**, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Dar garantia aos veículos, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses;

8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada.

8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo da **MOTO OFF-ROAD**, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.4) Entregar a **MOTO OFF-ROAD**, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento da **MOTO OFF-ROAD**.

8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.10) Efetuar a troca da **MOTO OFF-ROAD**, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTÁDO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2012** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 13 de AGOSTO de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PINHO MOTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

MILENA ASSIS MOHR
CPF: